

MEMO n.º 054-2018 – Div. Eng.de TráfegoSantarém(PA), 27 de março de 2018.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

No qual no dia 23.03.18, após manifestação da procuradora jurídica da pasta, o Secretário de Mobilidade e Trânsito encaminhou processo interno para esta Divisão de Engenharia de Tráfego.

Deste modo, analisando o parecer jurídico, que menciona a existência de processo judicial que obriga o município a licitar o serviço de transporte coletivo de passageiros, cumpre informar que a Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece no art. 10 que a concessão do serviço público de transporte público coletivo será precedida de licitação, norma que deve ser observada por esta secretária.

Assim, encaminho o processo interno para o NAF, para adoção das medidas cabíveis.


ALDO JOSÉ DA SILVA TAVARES

Divisão de Engenharia de Tráfego
Dec. n.º 167-2017 – SEMGOF, de 13 de Janeiro de 2017.